

Editais	18
55ª Zona Eleitoral	19
Editais	19
MPE (PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL).....	21

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**Atos da Presidência****Atos****ATO Nº 206, DE 08/05/2019.**

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 12.956/2017, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e seu art. 3º, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO do servidor **Jose Elias Jorge Neto**, Analista Judiciário, da Classe B, Padrão 06, para a Classe B, Padrão 07, com efeitos financeiros a partir de 25/02/2019.

ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE

Editais**Editais****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 192**

PROCESSO Nº 55-27.2017.6.08.0000 - Classe 25

Cumprindo o r. despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, que trata de prestação de contas – de exercício financeiro – ano 2016, INTIMO o Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB/ES, através do advogado Dr. Ricardo Wagner Viana Pereira (OAB/ES nº 11.207), do r. despacho proferido às fl. 126, abaixo transcrito:

"Trata-se de prestação de contas do DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB/ES, referente ao exercício financeiro de 2016.

Às fls. 124/125, o Remetente requer prorrogação do prazo para manifestar-se sobre as pendências apontadas no relatório técnico preliminar nº 13/2019 (fls. 76/118-v), emitido pela Coordenadoria de Controle Interno (COCIN).

DEFIRO o pedido formulado, INTIME-SE o Remetente, na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre o relatório técnico preliminar referido, nos termos do art. 35, § 6º, da Resolução TSE nº 23.546/2017¹.

Diligencie-se.

Vitória, 06 de maio de 2019.

DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
RELATOR"

¹ Resolução TSE nº 23.546/2017

Art. 35. Constatada a conformidade da apresentação de conteúdos e peças, nos termos do caput do art. 34, as contas devem ser submetidas à análise técnica para exame:

[...]

§ 6º Além das providências previstas nos §§ 3º e 4º, a autoridade judicial pode, a qualquer tempo, de ofício ou mediante indicação ou solicitação da unidade técnica, do MPE, do impugnante ou dos responsáveis, determinar diligências que reputar necessárias, estipulando prazo razoável para seu cumprimento.